



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 53

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1913
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1918
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1918
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1959
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	1966
EDITAIS E AVISOS.....	1968

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36 DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 02.251/90,

R E S O L V E conceder aposentadoria nos termos dos artigos 40, item III, letra "c", da Constituição Federal e 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, à funcionária DÓRIS MARIA GOMES CARNEIRO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 02.304/90,

R E S O L V E conceder aposentadoria nos termos dos artigos 176, item II e 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal à funcionária TATIANA KOSTIENKOW PRATESI, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 8 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

Inq 412-0 - RJ (Queixa Crime)

Rel.: Min. Célio Borja. Qrlte.: Themístocles Germano Muniz Filho, por si, e como Presidente da Associação do Clube de Oficiais Polí-

ciais e Bombeiros Militares do Brasil e Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar (Rio de Janeiro) (Adv.: Fernando Monteiro Barboza e outros). Qrlto.: Paulo Ramos.

RMS 21.046-0 - RJ

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Recte.: Eliane de Azevedo do Vale Ferreira (Adv.: Em causa própria e Roberto Carlos do Vale Ferreira). Recdo.: Superior Tribunal Militar.

ERE 114.920-5 - RJ

Rel.: Min. Moreira Alves. Embte.: Manoel Nunes Areas (espólio de) (Adv.: José Bonifácio D. de Andrada e Florival do Canto Menezes). Embdo.: César de Araújo (Adv.: Cláudio Lacombe e Fernando N. da Silva).

Brasília, 14 de março de 1990.

HÉRCELOS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.855-6 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: José Rogério dos Santos (Impte.: Benito Ferolla). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 13-03-90.

HC 67.861-1 - SP

Rel.: Ministro Octávio Gallotti. Pte.: Josué Neves de Oliveira. Impte.: Regina Helena Vaccaro Salibi. Coatores.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e Vice-Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Celso de Mello que indeferiam o "habeas-corpus", pediu vista o Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 20-02-90.

Decisão: Indeferiu-se o Habeas-corpus", vencido o Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 13-03-90.

RE 116.848-0 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG (Adv.: Eliseu Roque e outro). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Eduardo Marcio Mitsui).

Decisão: Recurso conhecido mas lhe negado provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Ausente ocasionalmente o Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 13-03-90.

RE 119.017-5 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Renato Freitas Ramos). Recdos.: Cláudia Márcia de Azevedo Dias e outras (Adv.: Macário de Lemos Picanço).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. Ausente Ocasionalmente o Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 13-03-90.

Ag. 130.874-5 - (AgRq) - SP
Rel.: Ministro Moreira Alves. Agte.: Instituto Nacional de Previdência Social, representado pelo IAPAS (Adv.: Simone de Lima Torres Renofio). Agdo.: Elpidio Caetano de Lima (Adv.: José Carlos Marzabal Paulino e outros).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 13-03-90.

Ag. 132.423-6 - (AgRq) - SP
Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Agte.: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e outros). Agda.: Maria Helena Pinto da Silva (Adv.: Antônio Lopes Noleto).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 13-03-90.

Ag. 133.071-6 - (AgRq) - RJ
Rel.: Ministro Sydney Sanches. Agte.: Sul América Unibanco Seguradora S/A (Adv.: Fernando Neves da Silva). Agdo.: Júlio Menandro de Carvalho (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos e outros).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 13-03-90.

Ag. 133.322-7 - (AgRq) - SP
Rel.: Ministro Moreira Alves. Agte.: Banco do Brasil S/A (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e outros). Agdo.: Mário Peixoto Arantes (Adv.: S. Reidel de Figueiredo e outros).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 13-03-90.

Ag. 133.630-7 - (AgRq) - DF
Rel.: Ministro Moreira Alves. Agte.: Ivar Paulo Hartmann (Adv.: Henrique Fonseca de Araújo). Agdo.: União Federal.

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. Ausente ocasionalmente o Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 13-03-90.

Brasília, 13 de março de 1990

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACOr 404-7-SP

Autor: Estado de São Paulo (Adv.: Antonio Joaquim Ferreira Custódio e outro). Réu: União Federal (Adv.: José Arnaldo da Fonseca Filho e outros).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrd de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 1.547,00	NCz\$ 405,00	NCz\$ 1.517,00	NCz\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo)	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Despacho: - Defiro o pedido de requisição do processo administrativo nº 13805.000082/87-11 que tramitou perante a Delegacia da Receita Federal em São Paulo.

Brasília, 09 de março de 1990.

Ministro FRANCISCO REZEK
Relator

Extr. 518-9- Confederação Suíça

Repte: Governo da Suíça. Extrdo: Sílvia Jean Salvatore de Lindegg).

Despacho: Encontrando-se o extraditando preso na Superintendência da Polícia Federal do Estado de São Paulo, de lego o seu interrogatório ao MM. Juiz Federal da Seção Judiciária daquele Estado (artigo 211 e par. único do RISTF).

Para esse fim remetam-se os autos para aquele juízo. Brasília, 7 de março de 1990.

Ministro CARLOS MADEIRA
Relator

SE 3.872-2 - República Federal da Alemanha

Repte: Maria Alcina da Veiga Greuel (Adv. Amir Carlos Jussi e outros). Regdo: Egon Greuel.

Despacho: Promova a requerente a tradução do documento de fls. 104/105.

Brasília, 08 de março de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.037-9 - Reino de Espanha

Repte.: José Luis Lamelo y Gonzalez (Adv. Luiz Roberto de Arruda Sampaio); Regda.: Alícia Maria de Amor Hermoso Fagilde y Gonzalez.

DESPACHO: Cumpra o requerente, em 60 (sessenta) dias, o que se pede no parecer de fls. 93/94, trazendo para os autos o texto autenticado (art. 217, IV, do RI/STF) da sentença do Juizado Civil de 1ª Instância nº 1, de Orense, que expediu a carta ordem para inscrição da sentença eclesiástica referida na certidão de fls. 8/9 (art. 219, parágrafo único, do RI/STF).

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.048-4 - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Repte.: Rudolph Aleksitch (Adv.: Amaro Carlos da Rocha Senna) Regda.: Terezinha Nunes Campos Aleksitch, em solteira Terezinha Nunes Campos.

DESPACHO: - Considerando que o requerente não cumpriu o que lhe foi determinado no despacho de fls. 35, incide, no caso, o art. 219, parágrafo único, do Regimento Interno.

Julgo extinto este processo e mando que se arquivem os autos.

Publique-se.

Brasília, em 8 de março de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.188-0 - República Argentina

Repte.: German Wajnrot (Adv.: Julio Nobutaka Shimabukuro e outro) Regda.: Marta Felisa Lainez de Wajnrot, em solteira Marta Felisa Lainez.

DESPACHO: Cumpra o requerente, em 60 (sessenta) dias, o que se pede no parecer de fls. 43, trazendo para os autos prova do trânsito em julgado da sentença de 23 de outubro de 1987 (fls. 16).

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE 4.274-6 - Estados Unidos da América

Repte: Antonio Carlos Fernandes (Adv. Isa de Miranda Miller e outras). Regda: Mildred Magdalena Fernandes, em solteira Mildred Magdalena Alvarez.

Despacho: Nomeie Curadora Especial a Dra Heloisa Mendonça a quem se dará vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Brasília, 08 de março de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência fica aberta vista dos autos à advogada supracitada".

Entretanto, a subscritora do agravo não está relacionada entre os advogados constituídos pelo reclamado através da procuração de fls. 86. Além do mais, não restando evidenciado, nos autos, a sua condição de procuradora do Banco o recurso é tido como inexistente.

Sendo ilegítima a representação, denego prosseguimento ao agravo, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

MINISTRO MEY DOYLE
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-5344/88.7

RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ADVOGADA : DRª ILYA MARIA A. SALGADO

RECORRIDO : MESSIAS FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. TARCISIO LEITÃO

D E S P A C H O

Depreende-se dos autos que, juntamente com as contra-razões de fls. 57/59, foi apresentado pela reclamante recurso adesivo, às fls. 59, in fine, havendo certidão, às fls. 60, quanto a tempestividade de do mesmo.

No entanto, não há nos autos a intimação da parte adversa para oferecer contrariedade, a teor do que dispõe o art. 900 do Estatuto Consolidado.

Pelo exposto, determino a baixa do processo, em diligência, para que o TRT de origem cumpra as formalidades legais do dispositivo de lei supracitado.

Brasília, 12 de março de 1990

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

PROC. Nº TST-RR-3480/89.9

Recorrente : HIGITEC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado : Dr. Joaquim Nunes da Costa

Recorrido : CIRO ORLANDO DURIGAN

Advogado : Dr. João Aziz Abrahão

D E S P A C H O

Do exame minudente dos autos verifico que o presente recurso de revista não merece prosperar, porque deserto.

Com efeito, a reclamada-recorrente não atendeu à exigência contida no art. 13 da Lei nº 7701/88, pois a complementação do depósito recursal foi feita no dia 20.03.89, quando o valor de 1 MVR correspondia a NCz\$ 17,86, sendo o valor total exigido para recurso de revista fixado em 40 MVRs, equivalente, à época, a 714,40; tendo a empresa depositado apenas NCz\$ 15,00, correspondente à soma dos valores do depósito e da complementação (fls. 105 e 125), patente é a deserção do recurso.

Ante o exposto, e com base no art. 13 da Lei nº 7701/88, e no uso da atribuição conferida pelo art. 896, § 5º da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

RR-5997/89.3

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Advogado : Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido : JOSÉ ROQUE DE ASSUNÇÃO FILHO

Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz

D E S P A C H O

Do exame dos autos verifica-se que está deserto o presente recurso, eis que não foi atendida a exigência contida no art. 13 da Lei nº 7701/88.

Com efeito, a revista foi interposta em 22/06/89, quando o valor de referência correspondia a NCz\$ 22,74, sendo exigido 40 valores de referência para a interposição de recurso de revista, equivalentes, à época, a NCz\$ 909,60, enquanto que a reclamada depositou apenas NCz\$... 642,00 (fls. 50). Irremediavelmente deserto, encontra-se o apelo.

Ante o exposto, e com base no art. 13 da Lei nº 7701/88, e no uso da atribuição conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao presente recurso de revista.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

RR-6244/89.7

Recorrente: MILTON MACHADO

Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister

Recorrido : BUSATO MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado : Dr. Luiz A. Costa

D E S P A C H O

O ofício de fls. 107/109 noticia a desistência do recurso de revista interposto pelo reclamante, com pedido de devolução dos autos a MM. Junta de origem.

Homologo a desistência. Baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

Proc. nº TST- RR- 1435/90.9

15ª Região

Recorrente : JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

Advogado : Dr. Celso Cruz

Recorrido : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Advogado : Dr. Pedro Ramos

D E S P A C H O

O Egrégio Regional entendeu que o autor exercia funções de gerente de agência, enquadrando-o, portanto, na previsão do Enunciado 287.

O autor, insatisfeito, pretende demonstrar que faz jus as 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, porquanto não detinha poderes de mando, gestão e representação. Alega, também, que houve pré-contratação de horas extras.

Não merece conhecimento o apelo.

O decisum guarda perfeita harmonia com a orientação emanada no verbete 287, restando, por isso, resguardado pela alínea "a", do art. 896, da CLT.

Frise-se, por oportuno, que o Egrégio Regional não analisou expressamente a questão relativa a pré-contratação de horas extras.

Assim, o recurso não se viabiliza, seja pelo contido na alínea "a", do art. 896 consolidado, seja pelo disposto no verbete 297.

Destarte, com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT e 67, V, do RITST, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-6489/86.4

TRT - 8ª Região

Recorrente: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : MANOEL MELO RODRIGUES

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

No julgamento do processo acima referido foi proferida a seguinte decisão: "Por unanimidade, conhecer os embargos por violação ao artigo 398 do CPC e acólhe-los para, anulando o processado a partir de fls. 166, determinar a volta dos autos à Turma, a fim de que se dê vista à reclamada do documento de fls. 165 e, após, julgue o recurso de revista, como de direito".

Brasília, 14 de março de 1990.

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Turma

Proc. nº TST-RR-6116/83

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Marcio Netto Baeta

Recorrido : EDMUNDO FERNANDES

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

TRT : 10ª Região

D E S P A C H O

Realmente, o presente recurso de revista impugna o Acórdão TP-1305/83 do Eg. TRT da 10ª Região (fls. 618/620) e a ação rescisória foi intentada contra o Acórdão TRT-AP-217/78, do Eg. TRT da 3ª Região (fls. 491/492). São duas decisões distintas, proferidas em momentos processuais sucessivos em decorrência da mudança da competência jurisdicional havida com a criação do TRT da 10ª Região. O objeto do recurso de revista não se confunde com o da ação rescisória.

Por outro lado, a decisão proferida na ação rescisória não transitou em julgado, pendente o julgamento do recurso ordinário contra a mesma interposto. Não há, assim, falar-se em ofensa ao princípio constitucional do respeito à res judicata, único fundamento que viabilizaria o recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, a teor do Enunciado 266.

Com apoio no Enunciado supra e no artigo 896, da CLT, nego prosseguimento ao recurso de revista, determinando a sua desanexação do Processo RR-AR-186/83, no qual deverá ser juntada cópia do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO HELIO REGATO
Relator

Terceira Turma

Despacho

Proc. nº TST-RR- 6403/89.7

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Juarez Rogério Félix

Recorrida : MAISA MESSIAS DA SILVA

Advogado : Dr. José Silvestre

DESPACHO

Tendo em vista o ofício de fls. 137/139 que noticiava o acordo entre as partes litigantes, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para as providências necessárias cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 11ª SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.623-5** - Bahia. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **PACIENTE:** EUÉLIO DE OLIVEIRA RIOS, 3ª Sgt FN, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura. Impetrantes: Drs José Wilson Muniz e Milton Silva. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal denegou a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fará declaração de voto, em separado.

- **APELAÇÃO 45.941-5** - Pará. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** SANDRO NOLETO BORGES, Sd Ex, condenado a onze meses e sete dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 70, inciso II, alínea "a", e 73, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 31 de outubro de 1989. Adv Dr José Roberto P. Maia Bezerra Junior. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, deu provimento parcial ao recurso para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao apelante a seis meses de prisão, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, e 59, tudo do CPM.

- **APELAÇÃO 45.783-6** - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 15 de junho de 1989, que condenou o 1º Sgt Ex VALDIR GUIMARÃES DA SILVA à pena de um ano, um mês e quinze dias de prisão, como incurso no artigo 209, § 3º, e 209, caput, combinados com o artigo 79, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. - **(IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES). (SESSÃO SECRETA).**

- **APELAÇÃO 45.894-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, como incurso na sanção penal do artigo 183 do CPM, tendo fixado a pena de dois meses e diminuída de um terço de acordo com a atenuante do item I do artigo 72 do citado Diploma Legal. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Motorizada (Es), de 14 de setembro de 1989. Advª Drª Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, absolver o apelante da imputação que lhe foi feita.

- **APELAÇÃO 45.833-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** GERSON JAIME MOREIRA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos II e III, alíneas "a" e "d", ambos do

CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 17 de agosto de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo, confirmando a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 45.864-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Colégio Militar de Brasília, de 28 de setembro de 1989, que absolveu o Sd Ex JORGE DE SOUSA, do crime previsto no artigo 183 do CPM. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. **(SESSÃO SECRETA).**

- **APELAÇÃO 45.880-0** - Bahia. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 35º Batalhão de Infantaria, de 14 de setembro de 1989, que absolveu o Sd Ex LUCIANO FABIO DE CARVALHO OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 183 do CPM. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. **(SESSÃO SECRETA).**

- **QUESTÃO ADMINISTRATIVA 240-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Paulo César Cataldo. ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA, Advogada-de-Ofício Subs

tituta da Auditoria da 4ª CJM, requer revisão do seu pedido de remoção para a 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. **(SESSÃO SECRETA).** - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal indeferiu o pedido que se converteu em Questão Administrativa.

- **APELAÇÃO 45.854-0** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** IVO DUARTE TEIXEIRA, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, incurso no artigo 183 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Cavalaria Blindado, de 31 de agosto de 1989. Adv Dr Ailton Fernandes Rodrigues. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 9ª Sessão, em 06 do mês em curso:

- **APELAÇÃO 45.876-1** - Bahia. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM e MARCOS AURELIO FAGUNDES DE SOUZA, CB-Mar, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 21 de setembro de 1989. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e, **POR MAIORIA**, deu provimento parcial ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o apelante-apelado a pena definitiva de quatro meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, tudo do mesmo diploma legal, mantido, por unanimidade, o direito de embargar em liberdade, de acordo com o artigo 549 do CPPM. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e ALDO FAGUNDES negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a Sentença recorrida. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

A Sessão foi encerrada às 18:00 horas.

Processo em mesa:

Apelação 45.851-4(JC/PC)Aud 11ª proc 022/89-2 Adv Hilton Q. Actis

Aguardando decurso de prazo:

Cons. Justificação 134-5(HE/AF) Ministério da Aeronáutica
Apelação 45.887-5(ST/HE)2ª Aer proc 03/89-6 Advªs Lourdes M.C.Vale/outra
Apelação 45.904-9(ST/HE)2ª Mar proc 09/89-8 Advªs Tania S.Nascimento/outra
Apelação 45.895-8(JC/ST)Aud 5ª proc 0512/89-0 Adv Edgar Leite dos Santos
Apelação 45.866-4(JS/PC)Aud 11ª proc 568/89-5 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 45.908-3(ER/ST)Aud 11ª proc 579/89-7 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 45.893-1(JS/PC)Aud 12ª proc 516/89-1 Adv Benedito J.P.Tavares
Recurso Criminal 5.902-0(RA)Aud 10ª IPM 11/89

Aguardando publicação:

Apelação 45.897-4(LL/AF)3ª/3ª proc 518/89-3 Adv Ailton F.Rodrigues
Rec Crim 5.908-9(ER)1ª/3ª proc 13/89-2
Cor Parcial 1.373-6(RF) 3ª Ex
Apelação 45.930-0(GB/PC)Aud 11ª proc 580/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

SALA DAS SESSÕES

ATA DA 10ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos nove dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no impedimento do Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.982-0-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, e JOSÉ INACIO BEZERRA DE MENEZES, 2º Sgt. Ex., condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 251 c/c art. 253 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 7.12.89. ADVS: Dras. Eleonora S. de Campos Borges e outra. **RELATOR:** Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta, por prevenção. **REVISOR:** Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.983-9-BA - Apelante: EUÉLIO DE OLIVEIRA RIOS, 3º Sgt. FN, condenado a 12 meses de prisão, incurso nos arts. 160, 157, caput, e 209, c/c o art. 157, § 3º, todos c/c o art. 79, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 11.01.90. ADVS: Drs. José Wilson Muniz e outro. **RELATOR:** Min Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, **REVISOR:** Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

45.984-7-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 30.11.89, que absolveu o Maj. Ex. ARNOR FREIRE DE CARVALHO, do crime previsto no art. 324, o Maj. Ex. MAURO CESAR DE OLIVEIRA PEDRA e o 1º Sgt. Ex. INOR SURDI do crime previsto no art. 303, parágrafo 2º, tudo do CPM. ADVS: Drs. Benedito de Jesus Pereira Tavares e outro. **RELATOR:** Min Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **REVISOR:** Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

45.985-5-DF - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Sd.PM/DF, condenado a 12 anos de reclusão, incurso no art. 205, § 2º, incisos II e IV, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da

Auditoria da 11a. CJM, de 18.01.90. ADVS: Drs. Hilton Queiroz Actis e outro. RELATOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

266-1-AM - Suscitante: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12a. CJM, suscita conflito negativo de competência sobre pedido de "Habeas Corpus", impetrado pelo Maj. PM/RR CEZAR AUGUSTO SANTOS ROSA. Suscita do: O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Boa Vista/RN. ADV: Dr. Alci Rocha. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.376-0-CE - Requerente: FRANCISCO IVAN DE ANDRADE OLIVEIRA, 39 Sgt. Ex. Requerida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10a. CJM, de 13.2.90, que indeferiu a postulação do requerente no sentido de oferecer quesitos à precatória para oitiva do Ofendido. ADV: Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa. RELATOR: Min Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima.

EMBARGOS

45.548-9-DF - Embargante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM. Embargados: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27.10.89. ADVS: Drs. Adhemar Marcondes de Moura e outra. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

RECURSO CRIMINAL

5.913-5-AM - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a. CJM. Recorrida: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12a. CJM, de 31.1.90, que declarou extinta a punibilidade de JULIO ABEL MARTINS JUNIOR, ex-Sd. FM, pela prescrição da pretensão executória. ADV: Dr. João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

5.914-3-RJ - Recorrente: O EXMO. SR. JUIZ-AUDITOR DA 2a. AUDITORIA DE MARINHA DA 1a. CJM, de ofício. Recorrida: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 22.02.90, que concedeu reabilitação ao Cb. Mar. MOISÉS PAULINO PESSOA. ADV: Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira, por prevenção.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foram redistribuídos a novo REVISOR, Ministro Dr ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, mediante oportuna compensação, Art.31 do Regimento Interno, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.388-1-SP - Apelantes: CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA, civil, condenado a 7 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 53, § 2º, inciso I; e AIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA, civil, condenado a 6 anos de reclusão, incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 53, tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. CJM, de 15.6.88. ADVS: Drs. Odacy Brito Silva e outros. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti, por prevenção.

45.697-0-RS - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 3a. CJM e o Cb. Mar. ROBERTO FREIRE FERREIRA. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. CJM, de 21.3.89, que condenou o apelante à pena de 1 ano e 02 meses de prisão, como incurso no art. 312, com o direito de apelar em liberdade e com a pena acessória de indignidade para o oficialato, ex vi o art. 100, e o absolveu do crime previsto no artigo 303, tudo do CPM. ADV: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.823-0-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 24.8.89, que absolveu o Sd. Ex. DÔ NIZETH VIEIRA DA SILVA, do crime previsto no art. 187 do CPM. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.828-1-RJ - Apelante: PAULO CESAR MACEDO COSTA, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Depósito Central de Material de Motomecanização, de 13.7.89. ADV: Dra Mariça Pereira do Couto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.831-1-RJ - Apelante: CRISTIAN MARCOS GLÓRIA, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (ES), de 29.6.89. ADV: Dra. Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

45.841-7-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, de 29.8.89, que absolveu o Cap. Ex. MARCELO RODRIGUES GOULART, do crime previsto no art. 210, do CPM. ADVS: Drs. Afonso Claudino e outra. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

45.846-8-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 15 de agosto de 1989, que absolveu a civil ÂNGELA DAS GRAÇAS COSTA, do crime previsto no artigo 299 do CPM. ADVS: Drs. Júlio Cesar Teixeira Rocha e outras. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti, por prevenção.

45.853-2-RJ - Apelante: MARCELO DIAS DOS SANTOS, MN, condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 31.8.89. ADV: Dra. Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.857-5-RS - Apelante: LUIZ CARLOS MACHADO WOLFENBUTTEL, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c os arts. 72, incisos I e II, e 189, incisos I e II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 28.8.89. ADV: Dr. Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.877-0-AM - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a. CJM e EVERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 187, tendo fixado a pena-base em 06 meses e diminuída a mesma de 02 meses, de acordo com o art. 73 e 72, incisos I e III, alíneas "a" e "d", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 30.09.89. ADV: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

45.884-2-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a. Auditoria da 3a. CJM e o Sd. Ex. CLAUDIOMIRO FARIAS DO NASCIMENTO, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Infantaria, de 25.09.89. ADV: Dr. Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.885-9-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12a. CJM, o civil PAULO GILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO e o Sd. Ex. CÉLIO DOS SANTOS. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a. CJM, de 22.8.89, que condenou o apelante CÉLIO DOS SANTOS a 6 meses de detenção como incurso no art. 259, parágrafo único, aplicando-lhe o benefício do art. 260, última parte, tudo do CPM, por considerar a infração como disciplinar, pena esta de 30 dias de prisão, que já foi aplicada; e que o absolveu do crime previsto no art. 279, do mesmo Código, e que condenou o apelante PAULO GILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 240, § 5º do CPM, à pena de 2 anos de reclusão, com os benefícios do "sursis" e do art. 507 do CPM, no entanto, em razão de sua primariedade, antecedentes e devolução da "res" antes de instaurada a Ação Penal, foi-lhe concedido o disposto no § 7º que dá direito ao acusado de usufruir das benesses contidas nos §§ 1º e 2º do art. 240 do CPM, isentando-o de pena pela impossibilidade da aplicação de pena disciplinar, em razão do disposto na C.F. em seu artigo 5º, lançando-se os nomes dos réus do rol dos culpados. ADV: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

45.890-7-RS - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 3a. CJM e LUIZ CARLOS PERES BECKER JUNIOR, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 192 do CPM, tendo fixada a pena base em 08 meses e diminuída a mesma de 03 meses, de acordo com o atenuante do art. 72, inciso I, do mesmo Código. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 22.9.89. ADVS: Drs. Edgar Leite dos Santos e outros. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

45.896-6-MG - Apelante: CARLOS ALBERTO FERREIRA, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Sargentos das Armas, de 20.10.89. ADV: Dra. Samaritana da Silva Correia. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

45.910-5-RJ - Apelante: DALTON DO CARMO, Cb-Mar, condenado a 07 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187 do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 18 de outubro de 1989. ADVS: Dras. Carmem Lúcia A. de Montesinos e outra. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

45.911-3-AM - Apelante: JOSÉ ELMAR OLIVEIRA BARRETO, Cb-Mar, condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 190, § 1º do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12a. CJM, de 18.11.89. ADV: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min. Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

REVISÃO CRIMINAL

1.230-0 - Requerente: MÁRIO BORGES DE TOLEDO, ex-Cap. Ex., solicita revisão da Sentença proferida nos autos do processo nº 33/72, confirmada pelo Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 07.03.79. ADV: Drs. Luiz A. Visi e outro. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

Às dezoito horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 026 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.921-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Walter Jobim Neto.
- APELAÇÃO Nº 45.909-1 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.372-8 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis.
- EMBARGOS Nº 45.394-0 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv Dr Walter Jobim Neto.
- APELAÇÃO Nº 45.858-3 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Regina Maria Reichmann.

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAL DE 16 DE MARÇO DE 1990

EDITAL DE 16 DE MARÇO DE 1990
CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DAS CONFEDERAÇÕES
NACIONAIS DE TRABALHADORES E DE EMPREGADORES

Atendendo ao que dispõe o parágrafo 2º do inciso II, do artigo 111 da Constituição Federal ficam convocadas as Confederações Nacionais de Trabalhadores e de Empregadores para se reunirem, separadamente, em colégio eleitoral com a finalidade de elaborar as listas triplices a serem enviadas ao Exmº Sr. Presidente da República para o preenchimento de uma vaga de Ministro Classista representante dos trabalhadores e de duas vagas de Ministros Classistas representantes patronais, e respectivos suplentes, decorrentes de término de mandatos, observando-se o que dispõe a Resolução Administrativa nº 43/89, com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 2/90, ambas do TST Pleno, o Regulamento Interno do Colégio Eleitoral aprovado pelas próprias entidades e mais o seguinte:

- as reuniões dos Colégios Eleitorais terão lugar na sede do TST, auditório Barata Silva, 2º andar do edifício sede, nas datas e horários fixados nos itens "b" e "c";
- o Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais de Trabalhadores se reunirá no dia 4 de abril de 1990, às 14:00 horas;
- o Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais de Empregadores, se reunirá no dia 5 de abril, às 14:00 horas;
- será permitido o registro de um a três candidatos por Confederação para cada vaga de Ministro Classista Titular e de um a três para suplente, podendo o mesmo candidato concorrer a qualquer delas;
- os requerimentos de inscrição de Candidatos a Ministro Titular ou Suplente, dirigidos ao Ministro Presidente do TST, deverão individualizar as vagas (1ª e 2ª) e respectiva suplência e serão apresentados no Serviço de Cadastramento Processual (protocolo do TST) no prazo estipulado pelo Regulamento Interno do Colégio Eleitoral;
- a vaga decorrente do término de mandato do Exmº Sr. Ministro Classista de Empregados Fernando Vilar tem o número um(1) para efeito de registro, e as vagas de Ministro Classista de Empregados, igualmente, decorrentes do término de mandato dos Exmºs. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, os números um(1) e dois(2), respectivamente; e,
- Os requerimentos indicando os nomes dos três(3) diretores eleitos e de um(1) suplente, dirigidos ao Ministro Presidente do TST, também deverão ser apresentados no Serviço de Cadastramento (protocolo do TST) no prazo fixado pelo Regulamento Interno do Colégio Eleitoral.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

(Of. nº 34/90)
(DIAS: 19 e 21/03/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

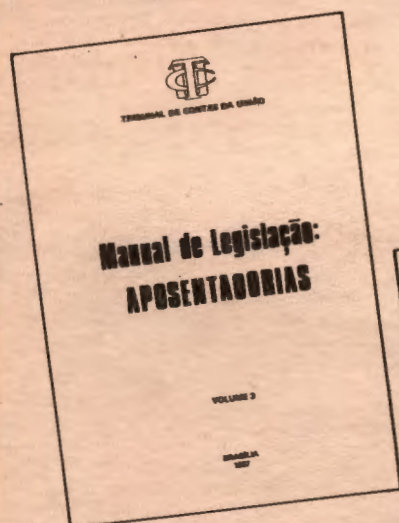
MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Aposentadorias — Vol. 1 — NCz\$ 140,00
Vol. 2 — NCz\$ 140,00
Vol. 3 — NCz\$ 140,00

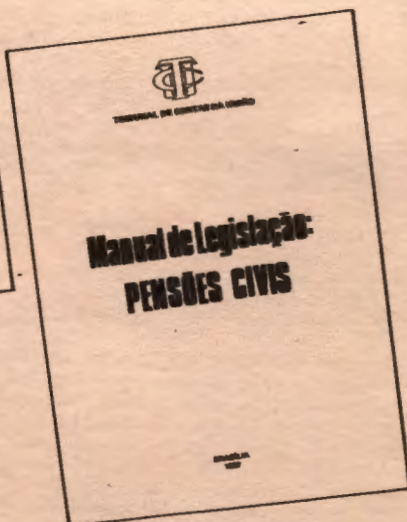
Pensões Civis — NCz\$ 140,00

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos.

Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação da IN — Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586 e 226-6812. — End. SIG. Q. 06 — Lt. 800 — CEP: 70604 — Brasília-DF.



*Edições
de 1987*



Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pela IN contendo a legislação referente a Aposentadorias e Pensões Civis

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.
Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586 ou 226-6812 e 226-7230.